



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 663, DE 31 DE MARÇO DE 2009**

Aprova o Regimento do Instituto de Ciências da Arte.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.03.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 000113/2009 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Arte, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-20), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de março de 2009.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**

Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO**  
**DO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO, DE SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Instituto de Ciências da Arte (ICA) da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções e demais atos normativos de sua Congregação.

**Parágrafo único:** A expressão Instituto e a sigla ICA se equivalem como denominação da unidade acadêmica neste regimento.

**Art. 2º** São fins do Instituto de Ciências da Arte:

I – formar profissionais das Artes e do seu ensino, por iniciativa própria ou em parceria com instituições congêneres;

II – gerar, sistematizar e difundir conhecimento artístico, científico e tecnológico em artes e áreas afins, integrando-o aos saberes tradicionais;

III – fomentar, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a qualificação técnica e a troca de experiências entre profissionais, visando o desenvolvimento da arte e da cultura;

IV – contribuir para o planejamento, a execução, a manutenção e a avaliação de programas e projetos na área de artes solicitados por outros órgãos/unidades acadêmicas mantidas ou a serem criadas pela Universidade Federal do Pará;

V – manter intercâmbio artístico, científico e tecnológico com instituições locais, nacionais e estrangeiras;

VI – prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta relação de reciprocidade, visando o desenvolvimento e o apreço pelas manifestações culturais de caráter artístico-estéticas.

**Art. 3º** O Instituto de Ciências da Arte tem por objetivos proporcionar o ensino técnico-profissional, de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão na área de artes, tudo segundo programação anual proposta pelas subunidades, estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo único:** Para a consecução dos seus objetivos o ICA promoverá:

I - a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos;

II - o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

III - a permanente avaliação dos servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados;

IV - o desenvolvimento de seu pessoal e de recursos materiais e financeiros necessários à execução de programas, planos e projetos definidos a partir de demandas devidamente justificadas;

V - a extensão de suas atividades ao interior do Estado, em estreita articulação com os diversos *campi* da Universidade, sendo garantida a sua identidade e autonomia como centro de pesquisa, formação e desenvolvimento.

**Art. 4º** A administração do ICA, com suas respectivas subunidades, funcionará na cidade de Belém, permitindo uma melhor utilização da infra-estrutura existente nos diversos setores da UFPA e nas demais instituições de ensino e pesquisa sediadas em Belém.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO,**

#### **DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do ICA:

I – a Diretoria;

II – a Congregação;

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Coordenação Acadêmica;

V – a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI – a Coordenação de Produção e Comunicação;

VII – a Biblioteca do ICA.

**Parágrafo único:** As Coordenações e a Secretaria Executiva prestarão o apoio acadêmico-administrativo necessário à Direção do Instituto no desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

**Art. 6º** O órgão colegiado máximo do Instituto é a Congregação, composta da seguinte maneira:

I – o Diretor-Geral, como seu Presidente;

II – o Diretor-Adjunto;

III – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – o Coordenador de Produção e Comunicação;

V – os diretores de subunidades acadêmicas;

VI – os coordenadores de cursos de graduação que não são diretores de subunidades acadêmicas;

VII – 1 (um) coordenador de curso técnico por subunidade acadêmica;

VIII – o representante docente do Instituto no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando este não for membro nato da Congregação;

IX – 1 (um) representante docente de cada subunidade acadêmica;

X – 1 (um) representante discente de cada subunidade acadêmica;

XI – 2 (dois) Representantes dos servidores técnico-administrativos do ICA.

§ 1º Os membros referidos no inciso V terão como suplentes seus respectivos vice-diretores ou vice-coordenadores.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IX, X e XI, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares.

**Art. 7º** Integram o Instituto de Ciências da Arte, na qualidade de subunidades acadêmicas:

I – a Escola de Música;

II – a Escola de Teatro e Dança;

III – a Faculdade de Artes Visuais;

IV – o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo CONSEPE.

§ 2º A cada Escola correspondem, no mínimo, um curso de graduação e um curso técnico.

§ 3º A cada Faculdade corresponde, no mínimo, um curso de graduação com diversas modalidades e habilitações, quando for o caso.

§ 4º Ainda que a subunidade seja constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade, todos estarão subordinados a um único Conselho, admitindo-se coordenações e câmaras setoriais distintas para cada curso.

**Art. 8º** Cada Escola ou Faculdade é integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

**Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

## **SEÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO**

**Art. 10** Compete à Congregação do ICA definir e instituir sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e, especialmente:

I – elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário - CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Instituto;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

**Art. 11** A Congregação do ICA poderá organizar-se em câmaras ou comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A Congregação do Instituto reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As reuniões da Congregação têm precedência sobre quaisquer outras atividades administrativas e acadêmicas.

**Art. 12** Compõem o Conselho da Escola ou Faculdade:

I – o Diretor, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – os docentes que atuam na subunidade;

IV – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

V – o(s) representante(s) do corpo discente.

§ 1º Quando o número de docentes referido no inciso III for superior a 20 (vinte), caberá ao Conselho da subunidade definir o tipo de representação (por matéria, núcleo de atividades, curso, modalidade etc.) e a forma de eleição, quando couber.

§ 2º Os representantes referidos no inciso IV e V terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares.

§ 3º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

**Art. 13** São competências do Conselho ou Colegiado da subunidade acadêmica:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os planos individuais de trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) vinculado(s) à subunidade;

IV – instituir comissões e câmaras, especificando-lhes expressamente a competência;

V – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VI – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VII – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VIII – solicitar à direção do ICA e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

IX – propor ao Instituto critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

XI – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao Instituto;

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIV – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XV – executar os procedimentos de avaliação do curso;

XVI – representar junto ao ICA, no caso de infração disciplinar;

XVII – organizar e realizar as eleições para a direção ou coordenação da subunidade;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XIX – apreciar o veto do Diretor ou Coordenador às decisões do Conselho ou Colegiado;

XX – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

**Art. 14** O Conselho ou Colegiado da subunidade poderá organizar-se em câmaras ou comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único:** O Conselho ou Colegiado de cada subunidade acadêmica reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 15** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa;

III – os professores do Programa;

IV – 1 (um) representante discente.

**Parágrafo único:** Caberá ao regimento interno do Programa de Pós-Graduação definir o mandato e a forma de eleição do Colegiado.

**Art. 16** Além das normas estabelecidas neste Regimento, as competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação são as definidas no Regimento Geral da UFPA.



### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 17** O Instituto de Ciências da Arte terá um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, nomeados pelo Reitor.

§ 1º A administração e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

§ 2º Nos casos de ausência tanto do Diretor-Geral quanto do Diretor-Adjunto, a direção do ICA será exercida temporariamente por docente indicado pela Direção-Geral.

§ 3º No caso de vacância da direção-geral e da direção-adjunta, a direção do Instituto será exercida pelo docente decano da Congregação, que convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 18** O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto, portadores do título de doutor ou ocupantes dos 2 (dois) mais altos níveis das carreiras do magistério, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

§ 2º A forma de eleição para escolha do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e o Regimento Geral, que deverão ser complementados por resolução específica da Congregação.

**Art. 19** Compete ao Diretor-Geral do Instituto de Ciências da Arte, entre outras funções inerentes a essa condição:

I – administrar e representar o Instituto;

II – supervisionar, em conjunto com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;

III – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento;

VI – distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no Instituto;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – presidir a cerimônia de colação de grau, quando delegado pelo Reitor;

IX – instituir comissões, por delegação ou não da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

X – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XI – apresentar à Congregação, até 1 (um) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto e encaminhando-o à instância competente;

XII – resolver casos omissos ou urgentes *ad referendum* da Congregação;

XIII – indicar os diretores ou coordenadores dos espaços culturais do ICA;

XIV – representar o Instituto no Conselho Superior de Administração - CONSAD.

**Art. 20** O Diretor-Geral do Instituto exercerá o poder disciplinar, na forma da legislação aplicável.

**Art. 21** As competências do Diretor-Adjunto do Instituto são as definidas no Estatuto da UFPA e as que forem delegadas pela Congregação ou pelo Diretor-Geral.

**Parágrafo único:** O Diretor-Adjunto será o Coordenador Acadêmico do Instituto.

**Art. 22** À Coordenação Acadêmica compete:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto em parceria com as subunidades acadêmicas, para posterior aprovação dos conselhos das subunidades;

II – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto em parceria com as direções, coordenações e órgãos colegiados das subunidades;

III - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas em consonância com os órgãos superiores;

IV - proceder à análise e acompanhamento dos planos individuais dos docentes propondo aos órgãos colegiados do Instituto as medidas que se fizerem necessárias;

V – orientar e acompanhar a elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI - articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII - coordenar as atividades de auto-avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade;

VIII – propor consultorias ou avaliações *ad hoc* para os projetos de natureza acadêmica do ICA, submetendo-as à Congregação;

IX - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X - assessorar coordenadores e pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI - registrar, acompanhar e apoiar a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto e de suas subunidades.

XII - coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

XIII - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;

XV - organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Instituto.

**Art. 23** A Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação será o órgão interno de assessoramento e execução de políticas e projetos na área de planejamento, gestão patrimonial e de pessoal.

**Parágrafo único:** A Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com formação de nível superior, indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Reitor.

**Art. 24** Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão:

I – coordenar e supervisionar o trabalho de suas divisões;

II – elaborar o Plano de Gestão do Instituto em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;

V – elaborar relatório anual da Coordenação e do Instituto;

VI – colaborar com a Direção do Instituto nos assuntos de sua competência;

VII - elaborar o relatório anual do Instituto a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

**Art. 25** A Coordenação de Planejamento e Gestão contará com 2 (duas) divisões:

I – a Divisão de Planejamento e Avaliação;

II – a Divisão Administrativa;

**Art. 26** À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I – organizar e supervisionar as ações de planejamento e avaliação do ICA e suas subunidades;

II – organizar e atualizar constantemente os dados referentes a orçamento, patrimônio e pessoal do Instituto;

III - realizar estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto, bem como propor a sua aplicação;

IV – realizar anualmente o levantamento das necessidades de manutenção e ampliação dos recursos patrimoniais, orçamentários e de pessoal, de modo a subsidiar o planejamento do exercício subsequente;

VI - planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

VII - proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

VIII - auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações de convênios;

IX - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a a Direção;

X - organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

XI – receber e atestar os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Instituto e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XII – processar e acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

XIII – elaborar o relatório anual das ações da divisão;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

**Art. 27** À Divisão Administrativa compete:

I - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;

II -proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

III – preparar o movimento mensal do material de consumo no SIE;

IV – elaborar a Tomada de Contas do sub-almoxarifado do ICA;

V - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber, em consonância com as normas da administração superior;

VI - fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;

V - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

VI - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII - prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

VIII - elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

IX - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

X - executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XI - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos de todas as instalações do Instituto, inclusive dos espaços culturais;

XII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

XIII – colaborar na supervisão do desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;

XIV - solicitar, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerido ou necessário;

XV - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

XVII – elaborar o relatório anual das ações da divisão.

**Art. 28** A Coordenação de Produção e Comunicação será o órgão interno de assessoramento e execução de políticas e projetos na área de produção e comunicação.

Parágrafo único. A Coordenação de Produção e Comunicação será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Reitor.

**Art. 29** À Coordenação de Produção e Comunicação compete:

I – coordenar o uso da galeria, do teatro e demais espaços culturais do ICA;

II – elaborar e submeter à Congregação os regimentos internos dos espaços culturais do Instituto;

III – apoiar os projetos culturais do Instituto, particularmente no que diz respeito à produção e à busca de patrocínios e apoios;

IV – submeter os projetos culturais do Instituto e de suas subunidades às leis de incentivo e aos editais de fomento à cultura;

V – subsidiar e promover as relações do Instituto com órgãos, instituições e entidades públicas e privadas de fomento à cultura em âmbito nacional, estadual e municipal;

VI – coordenar e supervisionar as ações de informação e comunicação do ICA, interna e externamente;

VII - atualizar e manter a página do Instituto no sítio da UFPA;

VIII – supervisionar as atividades de criação e editoração de material impresso e digital destinado à divulgação das atividades culturais do ICA;

IX – apoiar a produção e promover a divulgação de publicações, espetáculos, concertos, seminários, exposições e demais eventos do Instituto e de suas subunidades;

X – elaborar o relatório anual das ações da Coordenação.

**Art. 30** A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do Instituto;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Congregação do Instituto e da sua Direção, na esfera de sua competência;

III – encaminhar a convocação e secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

IV – secretariar as solenidades de colação de grau;

V – providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

VI – organizar e conservar os documentos arquivados;

VII – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;

X – realizar estudos referentes a racionalização das atividades de arquivamento e conservação de documentos;

XI – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;

XII – encaminhar os documentos e processos conforme sua destinação;

XIII – acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos através do sistema computacional adotado na Instituição;

XIV – organizar a agenda da diretoria do ICA;

XV – outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 31** Compete à Biblioteca do ICA:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as políticas de formação e desenvolvimento de coleções, de processamento técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca, bem como de seus pólos inseridos nas subunidades acadêmicas;

V - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos servidores e discentes do Instituto;

VIII - elaborar relatórios específicos para subsidiar a avaliação, a manutenção e a aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhá-lo à Direção-Geral do Instituto e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

X - informar periodicamente às direções/coordenações do ICA a lista de servidores e discentes em débito com a Biblioteca Setorial e aplicar as sanções pertinentes.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 32** A direção de cada subunidade acadêmica constituir-se-á de 1 (um) Diretor ou Coordenador e de 1 (um) Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, apoiada por uma secretaria específica, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades que lhe são pertinentes.

**Parágrafo único:** O Diretor ou Coordenador e o Vice-Diretor ou Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

**Art. 33** O Diretor e o Vice-Diretor da subunidade serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto, portadores, no mínimo, do título de mestre ou ocupantes dos 2 (dois) mais altos níveis das carreiras do magistério, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo único:** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação serão necessariamente escolhidos dentre os docentes portadores do título de doutor.

**Art. 34** As competências do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador da subunidade acadêmica são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.



**Art. 35** Competirá ao Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, além de substituir o Diretor ou Coordenador em suas ausências e impedimentos, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas por este, com a aprovação do Conselho ou Colegiado.

§ 1º Na ausência tanto do Diretor ou Coordenador quando do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, a direção será exercida temporariamente pelo docente decano do conselho ou colegiado.

§ 2º Na vacância da direção e vice-direção ou da coordenação e da vice-coordenação, a direção ou coordenação será exercida pelo docente decano do conselho ou colegiado, que convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 36** Cada subunidade acadêmica terá uma secretaria de apoio, à qual compete:

- I – receber, registrar e expedir documentos e correspondências;
- II – conferir, numerar, distribuir e controlar a entrada, a saída e a movimentação interna de documentos;
- III – arquivar documentos e cópias de correspondências expedidas e proceder à abertura e arquivamento de processos;
- IV – secretariar as reuniões do respectivo órgão colegiado;
- V – organizar a agenda da diretoria ou coordenação;
- VI – registrar e acompanhar a trajetória acadêmica do corpo discente de todos os cursos da subunidade;
- VII – receber e atender as solicitações de documentação que atestem a atividade acadêmica dos discentes da subunidade;
- VIII – executar a integralização curricular dos discentes;
- IX – proceder, sob orientação da direção ou coordenação, a todos os atos referentes às inscrições e matrículas nos diversos cursos oferecidos pela subunidade;
- X – apoiar a subunidade e seus cursos nas ações relativas ao corpo discente, inclusive jornadas acadêmicas;
- XI – organizar a colação de grau e providenciar a entrega de certificados e diplomas;
- XII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes relativas à administração de pessoal, no que lhe compete;
- XIII – organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores lotados na subunidade, inclusive do corpo docente;

XIV – instruir processos referentes à vida funcional dos servidores, inclusive para efeito de progressão, estágio probatório etc.;

XV – elaborar a escala de férias dos servidores lotados na subunidade;

XVI – apurar a frequência dos servidores atuantes na subunidade, inclusive do corpo docente e de estagiários;

XVII – apresentar relatório anual das ações desenvolvidas pela secretaria;

XVIII – zelar pela guarda e bom funcionamento dos bens móveis e imóveis disponíveis na subunidade, comunicando à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Instituto qualquer alteração nesse sentido.

**Art. 37** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 38** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Instituto obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 39** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral, pela Congregação do Instituto e por normas complementares.

**Art. 40** As subunidades acadêmicas poderão manter grupos artísticos, privilegiando o estágio discente e a interação com os egressos, e cuja configuração e atuação serão definidas pelo Conselho da respectiva subunidade acadêmica.

§ 1º A denominação de cada grupo artístico será definida pelo Conselho competente, sempre terminando com a expressão “do(a) UFPA”.

§ 2º Os grupos artísticos e os projetos artístico-culturais mantidos pelo ICA ou por suas subunidades acadêmicas serão registrados em órgão competente, de modo a resguardá-los como marcas de uso exclusivo da Universidade Federal do Pará.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 41** Cada subunidade acadêmica reunirá cursos pertinentes a sua esfera de atuação.

§ 1º No caso da Escola ou Faculdade contar com 1 (um) só curso regular, o diretor será o coordenador do curso correspondente.

§ 2º No caso da Escola ou Faculdade contar com mais de 2 (dois) cursos regulares, o diretor ou vice-diretor da subunidade poderá assumir a coordenação de um dos cursos da mesma.

**Art. 42** O coordenador de curso será escolhido dentre os docentes lotados no Instituto, eleito em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O coordenador de curso exercerá mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

**Art. 43** Compete ao coordenador de curso:

I – propor ao Conselho pertinente alterações, adequações e reformas no desenho curricular e ações complementares atinentes ao Curso;

II – elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho, na forma da legislação em vigor;

III – indicar professores-orientadores para assistir aos alunos na elaboração de seus trabalhos finais de Curso, bem como para dirigir grupos de estudos, cursos de extensão, grupos artísticos e demais ações que necessitem de coordenação e orientação docente;

IV – propor normas sobre a organização e o desenvolvimento de seus programas, encaminhando-os aos órgãos colegiados competentes;

V – organizar e supervisionar atividades de caráter artístico/científico em consonância com os objetivos do Curso;

VI – encaminhar ao Conselho propostas de soluções referentes ao cumprimento do dever, infração disciplinar ou baixo rendimento na execução dos programas por parte de docentes e discentes;

VII – promover interações com outros cursos do ICA e de outras unidades acadêmicas;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, da Congregação e demais órgãos da administração superior.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 44** O Instituto de Ciências da Arte cumprirá anualmente atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 45** O Instituto poderá desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises,

coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** essas ações serão devidamente registradas na Coordenação Acadêmica e na Pró-Reitoria correspondente.

**Art. 46** Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 47** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada subunidade acadêmica.

**Art. 48** O Instituto manterá publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos servidores e discentes do Instituto e servir ao intercâmbio científico, a ser criada e regulamentada por resolução da Congregação, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 49** Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos órgãos superiores e da Congregação.

**Art. 50** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto ou por quorum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.

**Parágrafo único:** Qualquer alteração neste regimento deve ser aprovada em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo CONSUN.